

# Ministério da Ciência e Tecnologia

## GABINETE DO MINISTRO

**REVOGADO** PORTARIA Nº 182, DE 16 DE MAIO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, interino, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

### ANEXO REGIMENTO INTERNO ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS CAPÍTULO I

#### CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relacionados com a cooperação internacional em ciência e tecnologia;
- II - promover a cooperação internacional nos campos relacionados com ciência e tecnologia;
- III - promover, acompanhar a implementação e participar de acordos e tratados internacionais em ciência e tecnologia;
- IV - articular e colaborar com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos, relacionados com a política nacional de ciência e tecnologia, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;
- V - supervisionar e coordenar as ações de cooperação internacional nos órgãos subordinados e entidades vinculadas.

#### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO

Art. 2º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral:
  - 1.1. Divisão de Acordos Bilaterais;
  - 1.2. Divisão de Programas Especiais;
2. Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral:
  - 2.1. Divisão de Organismos Internacionais;
  - 2.2. Divisão de Cooperação Regional;
3. Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º A Assessoria será dirigida por Chefe da Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Divisões e o Serviço por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Chefe da Assessoria e os Coordenadores-Gerais contarão com um Assessor cada.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

#### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral compete:

- I - participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional bilateral em ciência e tecnologia;
- II - estudar, propor e articular mecanismos de negociação dos acordos ou atividades de cooperação internacional bilateral em ciência e tecnologia;
- III - elaborar estudos com vistas a identificação das oportunidades de cooperação internacional bilateral existentes no exterior;
- IV - acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência e tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação do Ministério;
- V - instruir os órgãos do Ministério e as entidades vinculadas quanto à implementação de novos acordos internacionais e fornecer apoio às entidades envolvidas na operacionalização dos mesmos.

Art. 6º À Divisão de Acordos Bilaterais compete:

- I - viabilizar a realização de acordos internacionais, bem como a elaboração dos respectivos ajustes administrativos, protocolos adicionais e demais documentos complementares;
- II - avaliar os resultados obtidos nos acordos celebrados, bem como propor alterações eventualmente necessárias;
- III - manter atualizado o banco de dados referentes à operacionalização de acordos internacionais;
- IV - preparar e acompanhar visitas ao Brasil vinculadas à cooperação internacional bilateral.

Art. 7º À Divisão de Programas Especiais compete:

- I - participar da formulação de programas de cooperação internacional científica e tecnológica que envolvam o Brasil, com características inovadoras e não-convencionais;
- II - participar da estruturação e consolidação conceitual, institucional e operacional dos programas indicados no inciso anterior;
- III - divulgar eventos de caráter internacional, no âmbito do Ministério, e tomar as providências necessárias para a participação dos representantes indicados;
- IV - manter o registro da participação de representantes do Ministério em eventos no exterior e acompanhar a continuidade de ações e recomendações dessa participação;
- V - organizar e preparar as viagens internacionais do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo e respectivas comitivas;
- VI - colaborar na elaboração e execução de programas para missões em visita ao País;
- VII - elaborar a programação de reuniões internacionais de interesse do Ministério;
- VIII - organizar o acervo de obras referentes a eventos internacionais de interesse do Ministério.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral:

- I - participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional multilateral em ciência e tecnologia;
- II - elaborar estudos com vistas a identificação das oportunidades de cooperação internacional multilateral existentes no exterior;
- III - coordenar e articular as atividades relativas à cooperação científica e técnica;
- IV - supervisionar estudos de adesão, por parte do Brasil, a organismos internacionais que atuam na área de ciência e tecnologia;
- V - instruir os órgãos do Ministério e as entidades vinculadas quanto à implementação de novos acordos internacionais e fornecer apoio às entidades envolvidas na operacionalização dos mesmos.

Art. 9º À Divisão de Organismos Internacionais compete:

- I - responder as consultas sobre conteúdo, tramitação e estado atual de normas internacionais relativas a área de ciência e tecnologia;
- II - fornecer subsídios aos representantes do Ministério sobre os assuntos a serem tratados nas reuniões internacionais;
- III - manter as autoridades do Ministério informadas sobre as conclusões de reuniões, conferências e demais eventos de caráter internacional que tratem de assuntos de interesse do Ministério;
- IV - manter atualizado o banco de dados referentes à documentação e informações de organismos internacionais;
- V - supervisionar e controlar o pagamento de contribuições a organismos internacionais;
- VI - preparar e acompanhar visitas ao Brasil vinculadas à cooperação internacional multilateral;
- VII - coletar junto aos setores e órgãos competentes informações solicitadas pelos organismos internacionais.

Art. 10. À Divisão de Cooperação Regional compete:

- I - propor programas de cooperação no âmbito dos organismos regionais;
- II - responder as consultas sobre conteúdo, tramitação e estado atual de normas internacionais relativas a área de ciência e tecnologia;
- III - fornecer subsídios aos representantes do Ministério sobre os assuntos a serem tratados nas reuniões com organismos regionais;
- IV - manter as autoridades do Ministério informadas sobre as conclusões de reuniões, conferências e demais eventos de caráter internacional que tratem de assuntos de interesse do Ministério;
- V - manter atualizado o banco de dados referentes à documentação e informações de organismos regionais;
- VI - supervisionar e controlar o pagamento de contribuições a organismos regionais;
- VII - coletar junto aos setores e órgãos competentes informações solicitadas pelos organismos regionais.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse do Chefe da Assessoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;
- II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Assessoria;
- III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;
- IV - controlar e executar trabalhos de datilografia e digitação;
- V - providenciar a concessão de passagens e diárias aos servidores da Assessoria.

#### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12. Ao Chefe da Assessoria incumbe:

- I - formular e submeter ao Ministro de Estado as políticas, diretrizes, programas e projetos do órgão;
- II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do órgão;
- III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações do órgão, mediante atos administrativos;
- IV - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;
- V - praticar os demais atos necessários à gestão do órgão;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Chefe da Assessoria, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 13. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;
- II - assistir ao Chefe da Assessoria nos assuntos de sua competência;
- III - opinar sobre os assuntos da sua unidade, dependentes de decisão superior;
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;
- V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria.

Art. 14. Aos Chefes de Divisão e ao Chefe de Serviço incumbe:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade;
- II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria.

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 16 de maio de 1996

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INPE nº 307/96, ratifico o processo de inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para contratação de manutenção técnica para os Sistemas de Sensores de Ozônio Estratosférico, junto a empresa ECOPONTO - Comércio e Serviços Ltda.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS  
Interino